



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 829, DE 2018

Magno Antonio Correia de Mello
Consultor Legislativo da Área VIII
Administração Pública

NOTA DESCRITIVA

JUNHO DE 2018

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2018 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

A Medida Provisória nº 829, publicada no Diário Oficial da União em 4 de maio de 2018, tem como propósito autorizar a prorrogação de contratos por prazo determinado celebrados com base na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que regulamenta, no âmbito da União, o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição. São contemplados 108 contratos no âmbito do Ministério da Cultura, 55 no Ministério do Desenvolvimento Social e 24 no Ministério da Ciência e Tecnologia.

A prorrogação autorizada se aplica apenas a contratos celebrados de 1º de maio de 2013 a 31 de dezembro de 2013 que ainda estejam em vigor na data de edição da Medida Provisória. Não pode ocorrer por prazo superior a um ano ou com término posterior ao dia 15 de agosto de 2019.

Especificamente no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, a autorização veiculada na MP abrange:

- 31 contratos voltados a “atividade técnica de suporte”;
- 13 contratos direcionados a “atividade técnica de complexidade intelectual”;
- 10 contratos cujo objeto seja “atividade técnica de complexidade gerencial”;
- 1 contrato celebrado para o exercício de “atividade técnica de complexidade gerencial”.

Não foram apresentadas emendas à Medida Provisória.

2018-4825